Publicação: 15/9/2021
DJe: 14/9/2021
(*) Republicação: 16/9/2021
DJe: 15/9/2021

AVISO Nº 57/CGJ/2021

Avisa aos juízes de direito com competência em Infância e Juventude sobre a necessidade de manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 289, de 14 de agosto de 2019(**) ~~2009~~ e orientações da Corregedoria Nacional de Justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça nº 4, de 4 de julho de 2019, que institui o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 289, de 14 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a alimentação do banco de dados do SNA;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0099106-63.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito com competência em Infância e Juventude sobre a necessidade de manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 289, de 14 de agosto de 2019(**) ~~2009~~, bem como de observar as orientações da Corregedoria Nacional de Justiça, constantes do Ofício-Circular nº 16 - CN, cujo teor consta do Anexo Único deste Aviso.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça
Presidente da CEJA/MG

(*) Republicado por ausência da disponibilização do Anexo Único ao Aviso nº 57/CGJ/2021 na edição do Diário do Judiciário eletrônico de 14/09/2021.

(**) Ano da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 289 alterado pela GEINF por percepção de digitação errada.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16 - CN (1136335)

Brasília, 30 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Orientações Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).**

Senhor Corregedor-Geral,

Tendo em vista a importância de manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), conforme determina a Resolução CNJ n. 289, de 14 de agosto de 2019, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que comunique a todos os juízos com competência em Infância e Juventude, de forma exclusiva ou cumulativa, o que se segue:

1) Todos os pretendentes devem ser cadastrados imediatamente no SNA, assim que distribuírem o processo de habilitação à adoção, lançando-se ao final o resultado da habilitação ou não.

2) O pré-cadastro, apesar de facilitar o cadastro dos pretendentes, não é obrigatório, pois os solicitantes podem não ter acesso à internet e a imperatividade geraria cerceamento do direito do acesso à Justiça.

3) Nas adoções em que se observa a fila do cadastro do SNA, o juízo deve primeiro vincular o pretendente à criança ou ao adolescente no SNA, e somente depois deverá entrar em contato com o pretendente para verificar o interesse. Em caso de desinteresse do pretendente pela vinculação, por qualquer motivo, o caso deve ser levado ao(à) magistrado(a) para decidir se o desinteresse é justificável ou não. É importante o registro adequado das desvinculações, principalmente as injustificáveis, para que o pretendente seja inabilitado, limpando-se assim o SNA para futuras pesquisas. O Sistema SNA só

permitirá vincular com o primeiro da fila, devendo o(a) magistrado(a) motivar a recusa. O Manual do SNA já prevê diversas situações em que a recusa será sempre injustificada e outras em que será sempre justificada.

4) O(A) magistrado(a) poderá baixar Portaria ou Ordem de Serviço elencando situações simples e claras para delegar ao(à) servidor(a) de sua equipe a desvinculação justificável ou injustificável. Quando da desvinculação no SNA, deverá ser preenchido o campo "justificativa", indicando os motivos, a decisão judicial ou a portaria/ordem de serviço que a autorizou.

5) Para todos os pretendentes que manifestarem interesse em não serem consultados à adoção por um período de tempo, deve-se cadastrar imediatamente no SNA a "Suspensão Temporária de Consulta à Adoção". Caso o(a) magistrado(a) entenda que a suspensão não deve ser mantida, pode ser utilizada a opção de "exclusão de suspensão".

> O cadastro da suspensão deverá ser realizado por meio do seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ → após se logar, clicar em "Inicial" → escolher "Pretendentes" → no *menu* azul, clicar em "Órgão Julgador" → escolher a Vara à qual pertence → clicar em "Pesquisar" → clicar no nome do pretendente que deseja ser suspenso temporariamente → no *menu* azul, clicar em "Ocorrências" → clicar em "Editar" → marcar "Sim" para "Nova Ocorrência" → em "Tipo", escolher "Suspensão Temporária de Consulta à Adoção" → em "Data da Ocorrência", colocar a data da decisão → em "Descrição", colocar a decisão judicial e os motivos → em "Data de Início", colocar a data do início da suspensão → em "Data de Fim", colocar a data em que a suspensão deva ser finalizada → clicar em "Salvar".

6) O Juízo deverá cadastrar todas as famílias acolhedoras no SNA, para aplicação da medida protetiva constante do art. 101, VIII, do ECA na opção "Acolhimento Familiar". Assim, quando for determinada a medida protetiva de inclusão em programa de acolhimento familiar, a criança ou adolescente deverá ser acolhido(a) no SNA diretamente com a família com a qual cumprirá a medida, emitindo-se a respectiva guia de acolhimento em nome da família acolhedora que receberá a criança ou adolescente.

> O cadastro deverá ser realizado por meio do seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ → após se logar, clicar em "Inicial" → escolher "Serviços de Acolhimento" → no *menu* azul, clicar em "Cadastro" → em "Tipo", escolher "Acolhimento Familiar", em "Estado" escolher "o seu Estado", depois "Órgão Julgador" → escolher sua Vara à qual pertence → clicar em "Nova" → em "Nome", colocar o nome da família acolhedora, ligada por traço ao nome do programa família acolhedora ao qual está vinculada (Ex: Fulano de Tal e Cicrano de Tal - Nome do Serviço de Família Acolhedora) → completar os demais campos obrigatórios com os dados de um dos integrantes da família acolhedora → completar todos os dados do *menu* "População atendida" → clicar em "adicionar".

7) Todas as unidades de acolhimento institucional abrangidas na competência de seu Juízo devem estar com cadastro efetivado e atualizado na Rede Suas. Caso não seja localizado, o juízo deverá notificar o Município ou Estado e o responsável pelo serviço de acolhimento, para que cadastre ou atualize os dados da unidade na Rede Suas no prazo de 15 dias.

> A verificação deverá ser realizada por meio do seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ → após se logar, clicar em "Inicial" → escolher "Serviços de Acolhimento" → no *menu* azul, clicar em "Dados do Serviço de Acolhimento" → em "Estado", escolher "o seu Estado", depois em "Órgão Julgador" → escolher a Vara à qual pertence → clicar em "Pesquisar" → clicar no nome do acolhimento institucional/familiar que deseja verificar → no *menu* azul, clicar em "Rede Suas" → verificar se a instituição consta no cadastro da Rede Suas → clicar em "substituir" se os dados cadastrados na Rede Suas (CNPJ, Nome, Responsável) estiverem incorretos.

8) Nas reavaliações da criança ou adolescente que se encontra em medida de acolhimento, que ocorrem a cada 3 (três) meses, o(a) magistrado(a), além de observar as diretrizes do Provimento CNJ n. 118/2021, com especial atenção ao art. 3º do normativo, deverá:

I – Verificar se todos os dados das crianças e dos adolescentes sob a sua jurisdição foram lançados corretamente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, completando todas as abas de seu cadastro e inativando os que não estiverem mais acolhidos, em guarda ou em adoção no SNA.

A verificação deverá ser realizada por meio do seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ → após se logar, clicar em "Inicial" → escolher "Crianças e Adolescentes" → no *menu* azul clicar em "filtro" → em "Status" escolher "todos os ativos" depois em "Órgão Julgador" → escolher a Vara à qual pertence → clicar em "Pesquisar" → clicar no nome da criança ou adolescente cujos dados serão revisados → no *menu* azul, clicar em "Editar" e depois clicar em todos os *menus* e completar os dados (Ex: "Dados da Criança/Adolescentes", "Dados da Família" "Dados de Saúde").

II – Verificar se na aba "Dados do Processo" estão cadastrados todos os processos judiciais de medida protetiva, destituição ou suspensão do poder familiar ou entrega voluntária da criança e do adolescente.

III – Verificar se foram geradas as guias de acolhimento para todas as crianças e adolescentes que foram acolhidos no órgão julgador, assim como expedidas as guias de desligamento para os que não se encontram mais acolhidos ou foram transferidos.

A verificação deverá ser realizada por meio do seguinte caminho: https://www.cnj.jus.br/sna/ → após se logar, clicar em "Inicial" → escolher "Acolhimentos" → no menu azul clicar em "filtro" → em "Estado" escolher "o seu estado" depois em "Órgão Julgador" → escolher a Vara à qual pertence → clicar em "Pesquisar" → clicar no nome da criança ou adolescente do qual deseja verificar a existência de guia de acolhimento e/ou desacolhimento → verificar se há guia de acolhimento e/ou desacolhimento cadastrada.

Caso haja criança ou adolescente sem a guia de acolhimento, clicar em "Inicial" → escolher "Crianças e Adolescentes" → no *menu* azul, clicar em "filtro" → em "Status" escolher "todos os "ativos" → clicar em "Órgão Julgador" → escolher a Vara à qual pertence → clicar em "Pesquisar" → clicar no nome da criança ou adolescente para o qual deseja gerar a guia de acolhimento → no menu azul, clicar em "Editar" → em "andamento" escolher "acolher" → depois clicar em "Salvar" → preencher todos os campos e em "Observações de Acolhimento" cadastrar a decisão judicial e depois clicar em "adicionar".

IV – Verificar e empreender diligências para que o CPF e a Identidade da criança, Carteira de Trabalho e Currículo do adolescente estejam cadastrados e atualizados.

9) O juízo deve empreender diligências de busca ativa para colocação em família adotiva, quando inexistirem pretendentes habilitados para o perfil da criança ou do adolescente no SNA, devendo ser priorizado o acolhimento familiar em relação ao institucional, para assegurar à criança e ao adolescente a convivência familiar.

10) As vinculações no SNA de crianças e adolescentes fora do perfil com o pretendente devem ser solicitadas ao administrador estadual do seu Tribunal pelo(a) magistrado(a) da criança ou adolescente, que deverá enviar cópia da decisão judicial que determinou a vinculação, não sendo necessária a mudança de perfil no sistema.

11) O juízo deve empreender diligências para inclusão do adolescente no Programa Jovem Aprendiz, para garantia de inserção social, educacional, profissional e autonomia.

12) O juízo deve empreender diligências para que as equipes interdisciplinares dos programas de acolhimento, em parceria com as equipes do Juízo com competência em Infância e Juventude preparem a criança e adolescente para o desligamento nas hipóteses de reintegração familiar, colocação em família substituta ou proximidade da maioridade, propiciando-lhes formas de contato cotidiano e sistemático com a família e com a comunidade.

Outras informações podem ser disponibilizadas pelo *e-mail* sistemasnacionais@cnj.jus.br.

Atenciosamente,

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Corregedora Nacional de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, **MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/08/2021, às 17:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1136335** e o código CRC **410F9B4E**.

05817/2021 1136335v2